



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: 000000662 / 2023

Proprietário/Interessado: 00000066 ISaura FERREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 030/2023 - CMB


DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

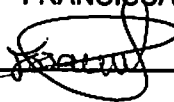
Assessoria Jurídica
 Legislação, Justiça e Redação Final

Plenário Domingos Holanda: 26/06/2023

 Vereador-1º Secretário

DATA: 21/06/2023 HORA: 08:54:43

FRANCISCA





CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RUA.DR. JOSÉ COELHO NOLETO, Nº 2008 - PATOSI
06.777.130/0001-11

2023

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000662 / 2023

CHAVE WEB: 112154N86D

DATA: 21/06/2023

HORA: 08:54:43

RESPONSÁVEL: FRANCISCA

INTERESSADO: 00000006 ISAURA FERREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 - CMB


Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 – CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE:

Assessoria Jurídica
 Legislação, Justiça e Redação Final

Plenário Domingos Holanda: 26/06/2023

 Vereador-1º Secretário

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Balsas, autorizado por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro órgão a ser definido pelo Executivo, a implantação e realização do serviço de limpeza das fossas sépticas em imóvel residencial das pessoas de baixa renda, na zona urbana e rural que não se disponibilizam de condições financeiras para pagar pelo serviço.

Art. 2º - O Município de Balsas, poderá celebrar convênios ou contratação de terceiros para a execução dos serviços de limpeza de Fossas Sépticas.

Art. 3º - A Secretaria ou outro órgão competente definido pelo executivo, responsável pela limpeza de Fossas Sépticas, disciplinará as condições operacionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)



Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

JUSTIFICAÇÃO:

A fossa séptica nada mais é do que um sistema de tratamento, onde deve haver um grande cuidado com a manutenção.

O objetivo é colocar o caminhão Limpa Fossa à disponibilidade para atender às famílias de baixa renda, que não possuem condição financeira para pagar pelo serviço de coleta desses resíduos, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural, sempre priorizando às famílias de baixa renda. Este serviço é indispensável na vida cotidiana doméstica.

O serviço de limpeza de fossas, certamente irá evitar o mal cheiro, além de prevenir a chegada de insetos e o aparecimento de doenças à população.

Por todo o exposto e pela importância do tema, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares. Portanto, estando certa de que o elevado espírito público dos senhores e senhoras parlamentares assegurará a aprovação deste importante projeto de lei, subscrevo-me com protestos de estima e distinta consideração.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)

Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI N° 030/2023 – CMB

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ano 2023		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 06 (seis) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2023
R\$ 10.000,00	60.000,00	60.000,00

Ano 2024		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2024
R\$ 10.300,00*	123.600,00	123.600,00

*Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021)

Ano 2025		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2025
R\$ 10.609,00**	127.308,00	127.308,00

**Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Resolução CMN nº 5018/2022)

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)



Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 – CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO DESPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação Final
Plenário Domingos Holanda: <u>26/06/2023</u>	
	Vereador-1º Secretário

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme específica e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Balsas, autorizado por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro órgão a ser definido pelo Executivo, a implantação e realização do serviço de limpeza das fossas sépticas em imóvel residencial das pessoas de baixa renda, na zona urbana e rural que não se disponibilizam de condições financeiras para pagar pelo serviço.

Art. 2º - O Município de Balsas, poderá celebrar convênios ou contratação de terceiros para a execução dos serviços de limpeza de Fossas Sépticas.

Art. 3º - A Secretaria ou outro órgão competente definido pelo executivo, responsável pela limpeza de Fossas Sépticas, disciplinará as condições operacionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)



Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

JUSTIFICAÇÃO:

A fossa séptica nada mais é do que um sistema de tratamento, onde deve haver um grande cuidado com a manutenção.

O objetivo é colocar o caminhão Limpa Fossa à disponibilidade para atender às famílias de baixa renda, que não possuem condição financeira para pagar pelo serviço de coleta desses resíduos, tanto na Zona Urbana, quanto na Zona Rural, sempre priorizando às famílias de baixa renda. Este serviço é indispensável na vida cotidiana doméstica.

O serviço de limpeza de fossas, certamente irá evitar o mal cheiro, além de prevenir a chegada de insetos e o aparecimento de doenças à população.

Por todo o exposto e pela importância do tema, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares. Portanto, estando certa de que o elevado espírito público dos senhores e senhoras parlamentares assegurará a aprovação deste importante projeto de lei, subscrevo-me com protestos de estima e distinta consideração.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)



Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 – CMB

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ano 2023		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 06 (seis) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2023
R\$ 10.000,00	60.000,00	60.000,00

Ano 2024		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2024
R\$ 10.300,00*	123.600,00	123.600,00

*Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021)

Ano 2025		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2025
R\$ 10.609,00**	127.308,00	127.308,00

**Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Resolução CMN nº 5018/2022)

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)

Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI N° 030/2023 – CMB

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ano 2023		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 06 (seis) meses finais do ano	Projeção até 31/12/2023
R\$ 10.000,00	60.000,00	60.000,00

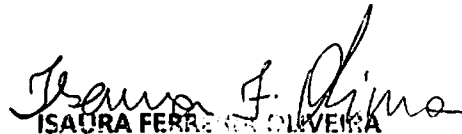
Ano 2024		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais do ano	Projeção até 31/12/2024
R\$ 10.300,00*	123.600,00	123.600,00

*Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2023)

Ano 2025		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais do ano	Projeção até 31/12/2025
R\$ 10.609,00**	127.308,00	127.308,00

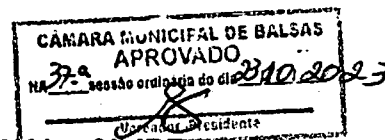
**Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Resolução CMN nº 5018/2022)

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C. L.
J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023 - CMB.**

PARECER Nº 46/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

**O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº030/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA ISAURA FERREIRA OLIVEIRA, "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO
SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123 , 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade, destacando que consta no Projeto a estimativa de impacto financeiro, como preconiza o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA

(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS

(PDT)

Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

(PROGRESSISTA)

Membra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, C.
L. J. R. F., AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023 - CMB.

PARECER Nº 46/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESENTE PARECER VERSA SOBRE A ANÁLISE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ISaura FERREIRA OLIVEIRA, "AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Balsas e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para estudo e apresentação parecer inicial pela Constitucionalidade, em conformidade com o processo legislativo e observados os prazos e interstícios regimentais para análise dos aspectos constitucional legal e jurídico, nos termos dos artigos 123, 124 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, artigo 45, inciso I da Lei Orgânica do município de Balsas e artigo 61 e 156, inciso I da Constituição Federal.

Diante da observância das normas constitucionais e regimentais referenciadas, constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Legislativo, e o poder de apreciar é de responsabilidade do Poder Legislativo, em obediência aos ditames dos artigos das leis em referência. Assim sendo, esta comissão, opina pela constitucionalidade da matéria em questão e devendo ter prosseguimento nas discursões do Soberano Plenário e nas demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Balsas. A presente comissão opina pela legalidade, destacando que consta no Projeto a estimativa de impacto financeiro, como preconiza o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
(PDT)

Relator


MAGDA FERNANDA ANDRADE ZOTTIS
(PDT)

Presidente


CARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA ROBRIGUES
(PROGRESSISTA)

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PROCESSO LEGISLATIVO

Balsas/MA, 27 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 132/2023-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

PRECATORIO Nº 10/23
10/23
11:54

Ref: Encaminhamento de Proposições Legislativas

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, o incluso autógrafo do projeto de lei abaixo relacionado, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na 37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2023), correspondente ao dia 23 de outubro do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 030/2023-CMB, de autoria da vereadora **Isaura Ferreira Oliveira**, que **AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 044/2023-CMB, de autoria do vereador **Lusivaldo do Nascimento Lira**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DO RETINOBLASTOMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.**

PROJETO DE LEI Nº 045/2023-CMB, de autoria da vereadora **Françuíla das Chagas Lopes Farias**, que **DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE POLITICA "ANTIBULLYNG" POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 046/2023-CMB, de autoria do vereador **Floriano Rodrigues dos Santos**, que **DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO NO MUNICIPIO, "PROJETO CRIANÇA FELIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



PROCESSO LEGISLATIVO

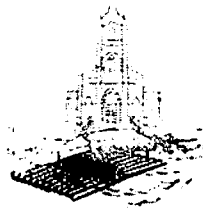
PROJETO DE LEI Nº 047/2023-CMB, de autoria do vereador **Guilherme Dall'Agnol**, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS A "DIA DO NORDESTINO 08/10.

PROJETO DE LEI Nº 051/2023-CMB, de autoria do vereador **Arnaldo Gomes de Sousa**, que INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS O "DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO.

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Ex^a os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 20 DE JUNHO DE 2023 – CMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RECEBIDO
MM 31/10/23
Gilberto S. Lima
11:11:54

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Balsas, autorizado por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro órgão a ser definido pelo Executivo, a implantação e realização do serviço de limpeza das fossas sépticas em imóvel residencial das pessoas de baixa renda, na zona urbana e rural que não se disponibilizam de condições financeiras para pagar pelo serviço.

Art. 2º - O Município de Balsas, poderá celebrar convênios ou contratação de terceiros para a execução dos serviços de limpeza de Fossas Sépticas.

Art. 3º - A Secretaria ou outro órgão competente definido pelo executivo, responsável pela limpeza de Fossas Sépticas, disciplinará as condições operacionais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente


CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora Vice- Presidente


JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador 2º Vice- Presidente


NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador 1º Secretário


MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA
Vereador 2º Secretário



Gabinete da Vereadora Isaura Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 030/2023 – CMB

Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas conforme especifica e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ano 2023		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 06 (seis) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2023
R\$ 10.000,00	60.000,00	60.000,00

Ano 2024		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2024
R\$ 10.300,00*	123.600,00	123.600,00

*Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021)

Ano 2025		
Valor Mensal estimado por veículo	Projeção por 12 (doze) meses finais ao ano	Projeção até 31/12/2025
R\$ 10.609,00**	127.308,00	127.308,00

**Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2025 (Resolução CMN nº 5018/2022)

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 20 DE JUNHO DE 2023.


ISAURA FERREIRA OLIVEIRA
Vereadora Autora (PSD)